

Inexigibilidade 010/2021



**INEXIGIBILIDADE Nº 010/2021
CHAMAMENTO PUBLICO Nº 005/2021**

OBJETO: "CREDENCIAMENTO DE PENSÃO (HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE) PARA PACIENTES ENCAMINHADOS DE RESERVA DO IGUAÇU PARA A CIDADE DE CASCAVEL - PR"

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, INCLUINDO: ALIMENTAÇÃO (CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO, JANTAR); QUARTOS COM ACESSO PARA CADEIRAS DE RODA E CAMAS BAIXAS, VEICULO ADEQUADO PARA TRANSPORTE ENTRE O LOCAL DA HOSPEDAGEM E O HOSPITAL OU CLINICA ONDE O PACIENTE REALIZA TRATAMENTO, INCLUINDO O ALUDIDO TRANSPORTE. - CIDADE DE CASCAVEL- PR	UND	175	R\$: 95,00	R\$: 16.625,00

TOTALIZANDO: R\$ 16.625,00 (dezesesseis mil, seiscentos e vinte e cinco reais)

PRELIMINAR: Secretaria Municipal de Saúde

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

06.001.10.301.0006.2017	1440	3.3.90.39.00.00	Serviços de 3º Pessoa Jurídica	Fonte - 0303
06.001.10.301.0006.2017	1460	3.3.90.39.00.00	Serviços de 3º Pessoa Jurídica	Fonte - 0340
06.001.10.301.0006.2017	1500	3.3.90.39.00.00	Serviços de 3º Pessoa Jurídica	Fonte - 0494
06.001.10.301.0006.2017	1520	3.3.90.39.00.00	Serviços de 3º Pessoa Jurídica	Fonte - 0504

CONTRATADO: P FEDERIZZI-ME

CNPJ: 10.489.181/0001-15

ENDEREÇO: RUA ITAQUATIARAS

CEP: 85.806-300

CIDADE: CASCAVEL- PR

VALOR TOTAL: R\$ 16.625,00 (dezesesseis mil, seiscentos e vinte e cinco reais)

PAGAMENTO: Mediante liquidação da despesa e relatório em anexo.

VIGÊNCIA: 12 meses

CNPJ: 01.612.911/0001-32
Avenida 04 de Setembro, 614 - CENTRO - CEP: 85195-000
Reserva do Iguaçu - PR - Tel: 42 3651-8000



PRAZO DE ENTREGA: 1 (um) dias uteis.

GARANTIA: 12 (doze) meses a partir da data de entrega.

JUSTIFICATIVA
(Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993)

A presidente da comissão permanente de licitação, vem por meio deste, justificar a opção pela inexigibilidade de licitação, para **“CREDENCIAMENTO DE PENSÃO (HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE) PARA PACIENTES ENCAMINHADOS DE RESERVA DO IGUAÇU PARA A CIDADE DE CASCAVEL – PR”**. No caso da licitação inexigível, o bem necessitado pela administração se cerca de excessiva singularidade, deste modo, não há que se falar em licitação por ausência do pressuposto da competição.

O art. 25 estabelece que “é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição”, em seguida, enuncia três hipóteses de inviabilidade de competição.

A redação do dispositivo não deixa dúvida de que as situações previstas nos três incisos são meramente exemplificativas, sendo possível a aplicação do instituto sempre que o gestor se depare com qualquer situação de inviabilidade de competição, neste caso condiz.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Reserva do Iguaçu, 08 de setembro de 2021.


BRUNA RIBEIRO RUZIN
Presidente da Comissão de Licitação


ROMILDO DE OLIVEIRA CALDAS
Secretário Municipal de Saúde